



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.103, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a demolir edificações públicas municipais para os fins que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir edificações públicas municipais existentes na Rua Monsenhor Faria, nº 120, centro desta cidade, próximas ao Cine Teatro Areadense, a fim de que o terreno possa abrigar a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 2º Os materiais a serem retirados com a demolição serão reutilizados pela Administração. Aqueles considerados inservíveis poderão ser descartados em aterro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de outubro de 2013.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral